

Requerimento nº de 2017.

Requer a revisão de despacho do Projeto de Lei 3152/15, para que a Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) se manifeste quanto ao mérito da matéria

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência a revisão de despacho emitido ao Projeto de Lei 3152/15, de autoria do deputado Aureo (SD/RJ), que *Inclui novos §§ 3º a 7º ao art. 54 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes", para fins de disciplinar auditoria a ser realizada pelo empreendedor de shopping center sobre as contas referentes às despesas cobradas de seus locatários, bem como matérias apensadas*, a fim de incluir no seu despacho de apreciação de mérito a Comissão de Defesa do Consumidor (CDC).

JUSTIFICATIVA

Cabe-nos esclarecer que o Projeto de Lei 3.152, de 2015, traz significativa alteração à Lei Federal de locações, bem como afeta diretamente ao Código de Defesa do Consumidor, sobretudo sobre a ótica resolutória de consumo, que se encontra inserida no âmbito da proposta legislativa em apreço.

Inicialmente, a inclusão dos parágrafos 3º a 7º, ao artigo 54 da lei de locações, traz alterações significativas e atentatórias às relações de consumo que permeiam o negócio shopping center.

É fato notório que a burocratização e remodelagem do negócio celebrado entre locado-empendedor e locatário-lojista, que decorrem, indubitavelmente, da

contratação entre empresários para exploração econômica de mercado, é fortemente prejudicial ao próprio consumidor que é parte significativa desta relação. Dizemos isso pois o aumento dos custos na operação certamente modificará a comercialização de produtos e prestação de serviços oferecidas aos consumidores, sob o manto da onerosidade excessiva.

É evidente que o assunto tem repercussão direta nas relações de consumo e medidas de defesas do consumidor, nos termos do art. 32, inciso V, alínea b do RICD.

Diante do exposto, requeremos a inclusão da Comissão de Defesa do Consumidor no despacho apostado ao Projeto de Lei nº 3.152, de 2015, além das Comissões constantes em seu despacho inicial.

Sala das sessões, em de de 2017

Deputado RICARDO IZAR
PP/SP